

LEI N.º 2.047/2018

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 84 (oitenta e quatro) Profissionais do Magistério - sendo 04 (quatro) Professores de Atendimento Educacional Especializado; 02 (cinco) Técnicos Educacionais; 38 (trinta e oito) Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental; 22 (vinte e dois) Professores de Educação Infantil; 03 (três) Professores de libras e 15 (quinze) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2019, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos professores efetivos.

§ 1º As contratações terão duração conforme o período do ano letivo, compreendido entre 01 de fevereiro de 2019 a 23 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

- § 2º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato, a autoridade que:
 - I Desvia da função pessoa contratada;
- II Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.
- Art. 2º A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.
- **Art. 3º** O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.
- Art. 4º O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
 - I Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- II Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
 - III A pedido do contratado.
- Art. 5º Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:
- I Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;
- II Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- III Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de Designação Temporária, se igual ou superior a 30 (tripţa) dias;

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

- IV Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista
 para o servidor municipal em exercício efetivo;
- V Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

- **Art. 6º** Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.
- **Art. 7º** A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 010/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal).
- Art. 8º As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MDE.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 19 de Dezembro de 2018.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI n.º 082/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de Dezembro de 2018, atribuindo-a como LEI n.º 2.047/2018.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES